



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

AS COMISSÕES DE:

em: [assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5586/2018
(11 DE DEZEMBRO DE 2.018)

S.S. em 14/12/18
[assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PRIORIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o poder executivo autorizado a ceder à **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS GALGAL DE DEUS**, inscrita no CNPJ 25.128.666/0001-50, a título de concessão de direito real de uso, gratuitamente, para abrigo de veículos e para o desenvolvimento de trabalhos na área social, um imóvel de propriedade do município com área de 600,31 m², Jardim Helena, descrito no artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º – **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS GALGAL DE DEUS** encontra-se devidamente construída na forma de seus estatutos sociais.

ARTIGO 3º – O imóvel concedido tem a seguinte característica conforme memorial descritivo como segue:

SITUAÇÃO: Localiza-se à rua Pintassilgo Jardim Helena, Município de Caieiras, comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 600,31 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a rua Pintassilgo, onde mede 8,24 metros em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 34,29 metros, confrontando com área remanescente da Área de Uso Institucional; do lado esquerdo mede 48,72 metros confrontando com área remanescente da Área de Uso Institucional; nos fundos mede 24,72 metros confrontando com a área 38A, perfazendo uma arca de 600,31 m².

ARTIGO 4º – A concessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, na forma da Lei.

ARTIGO 5º – Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao patrimônio municipal, sem que caiba à **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS GALGAL DE DEUS** a qualquer indenização.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 6º – O imóvel a ser cedido e descrito no artigo 3º desta lei fica desafetado de sua distinção original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-